

# Faculdades Integradas Machado de Assis

Credenciada pela Portaria Ministerial  
Nº 833 de 27/04/2001 - D.O.U. 30/04/2001  
Mantida pela  
Fundação Educacional Machado de Assis



RESOLUÇÃO CAS Nº 19/2009 DE 09JULHO DE 2009

**REGULAMENTA O NÚCLEO DE APOIO AO  
DISCENTE – NAD – DAS FACULDADES  
INTEGRADAS MACHADO DE ASSIS.**

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, face ao disposto no Artigo 5º do Regimento Unificado das Faculdades Integradas Machado de Assis, credenciada pela Portaria Ministerial nº 833 de 27/04/2001, publicado no Diário Oficial da União de 30 de abril de 2001, baixa a seguinte

## RESOLUÇÃO

**Art. 1º** – Aprova o regulamento do Núcleo de Apoio ao Discente – NAD – das Faculdades Integradas Machado de Assis.

**Art. 2º** – O regulamento, apenso por cópia, é parte integrante desta resolução.

**Art. 3º** – Esta Resolução entrará em vigor na presente data, revogadas todas as disposições em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Santa Rosa, RS, 09 de junho de 2009.

**Prof. Adm. ANTONIO ROBERTO LAUSMANN TERNES**  
Presidente do Conselho de Administração Superior  
Faculdades Integradas Machado de Assis - FEMA  
Mantida pela Fundação Educacional Machado de Assis

## NÚCLEO DE APOIO AO DISCENTE (NAD)

### CAPÍTULO I

#### DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** As Faculdades Integradas Machado de Assis, visando aprimorar o trabalho desenvolvido de apoio aos acadêmicos, está implantando o NÚCLEO DE APOIO AO DISCENTE.

### CAPÍTULO II

#### DO OBJETIVO GERAL

**Art. 2º** Oportunizar aos acadêmicos ações que promovam orientação, formação e acompanhamento pedagógico, psicopedagógico e psicológico com vistas ao seu acolhimento e participação qualificada na vida acadêmica.

### CAPÍTULO III

#### DAS ATRIBUIÇÕES DO NÚCLEO DE APOIO AO DISCENTE

**Art. 3º** São atribuições do Núcleo de Apoio ao Discente:

- I. Planejamento e organização de recursos e serviços para a equiparação de oportunidades a partir do ingresso em um dos cursos de graduação ofertados pela IES;
- II. Atendimento individual e/ou em grupo para orientação sobre metodologia científica;
- III. Acompanhamento das atividades de pesquisa por docentes de todos os cursos com carga horária específica para esta atividade;

- IV. Criação e veiculação de um *link* no *site* da FEMA, onde estão disponíveis manuais práticos e normas de elaboração de trabalhos acadêmicos, dicas de elaboração e apresentação de trabalhos;
- V. Organização e orientação de grupos de estudos específicos por áreas, e também de grupos integrados por docentes do Núcleo de Pesquisa e Extensão;
- VI. Disponibilizar o SAE (Serviço de Assistência ao Estudante), o qual visa orientar para formas alternativas de benefícios e financiamentos de estudo ofertados pela IES;
- VII. Atendimento extraclasse realizado por docentes em horários e dias pré-determinados.

#### CAPÍTULO IV

#### DA CONSTITUIÇÃO DO NÚCLEO DE APOIO AO DISCENTE

**Art. 4º** O Núcleo de Apoio ao Discente será constituído de:

- I. Supervisão Acadêmica;
- II. Psicóloga;
- III. Um ou mais docentes de cada curso de graduação;
- IV. Pesquisador Institucional;
- V. Assistente Social.

#### CAPÍTULO V

#### DA ORGANIZAÇÃO DO NÚCLEO DE APOIO AO DISCENTE

**Art. 5º** A IES conta com sala de apoio pedagógico para os atendimentos individuais e/ou em grupo à orientação de trabalhos, com espaço próprio destinado a este fim. Também oferece atendimento pedagógico e psicopedagógico na sala da Supervisão Acadêmica.

**Parágrafo Único:** a partir dos atendimentos acima citados, sempre que necessário, efetuar-se-á encaminhamento para o atendimento psicológico.

## CAPÍTULO VI DAS REUNIÕES

**Art. 6º** O Núcleo reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pela Supervisão Acadêmica.

## CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 7º** Os casos omissos serão resolvidos pelo Núcleo ou órgão superior, de acordo com a competência dos mesmos.

**Art. 8º** A presente Resolução entra em vigor após aprovação pelo Conselho de Administrativo Superior – CAS.

REVOGADA PELA RESOLUÇÃO CAS Nº 12/2010 DE 18 DE JUNHO DE 2010